



Número: **5056781-42.2023.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **21/03/2023**

Valor da causa: **R\$ 99.767.021,77**

Assuntos: **Espécies de Sociedades**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
CSDL MULTISSERVICOS LTDA (AUTOR)	
	DOUGLAS MARQUES DA SILVA (ADVOGADO) DANILO ALVARO DE ALMEIDA COSTA (ADVOGADO) BRUNO CEZAR NERI PINHEIRO (ADVOGADO) VICTORANGELO TADEU GOMES RODRIGUES ALVES (ADVOGADO)
CONSERVO RECURSOS HUMANOS LTDA (AUTOR)	
	DOUGLAS MARQUES DA SILVA (ADVOGADO) DANILO ALVARO DE ALMEIDA COSTA (ADVOGADO) BRUNO CEZAR NERI PINHEIRO (ADVOGADO) VICTORANGELO TADEU GOMES RODRIGUES ALVES (ADVOGADO)
PLANTAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA (AUTOR)	
	RENATO CESAR MATOS (ADVOGADO) DOUGLAS MARQUES DA SILVA (ADVOGADO) DANILO ALVARO DE ALMEIDA COSTA (ADVOGADO) BRUNO CEZAR NERI PINHEIRO (ADVOGADO) VICTORANGELO TADEU GOMES RODRIGUES ALVES (ADVOGADO)
CONSERVO SERVICOS GERAIS LTDA (AUTOR)	
	DANILO ALVARO DE ALMEIDA COSTA (ADVOGADO) BRUNO CEZAR NERI PINHEIRO (ADVOGADO) VICTORANGELO TADEU GOMES RODRIGUES ALVES (ADVOGADO) DOUGLAS MARQUES DA SILVA (ADVOGADO)
S.E.S. SISTEMAS ELETRONICOS LTDA (RÉU/RÉ)	
PLANTAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA (RÉU/RÉ)	
CONSERVO RECURSOS HUMANOS LTDA (RÉU/RÉ)	
CSDL MULTISSERVICOS LTDA (RÉU/RÉ)	
CONSERVO SERVICOS GERAIS LTDA (RÉU/RÉ)	

Outros participantes	
BANCO SAFRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (ADVOGADO)
BANCO DO BRASIL SA (TERCEIRO INTERESSADO)	

	MICHAEL MAX BRAGA (ADVOGADO) GALGANI BONGIOVANI GUIMARAES (ADVOGADO) IURY MOREIRA ASSIS (ADVOGADO) DEBORA CASTRO PACHECO (ADVOGADO) DANIEL EUSTAQUIO SILVA FARIA (ADVOGADO) CINTHIA MOURA LANNA (ADVOGADO) CAMELIA BELEM GOTELIPE DOS REIS (ADVOGADO) ADAIR VICENTE TEIXEIRA FILHO (ADVOGADO)
BANCO LUSO BRASILEIRO S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GUILHERME ESTEVES CARDOZO DE MELLO (ADVOGADO) MARCOS ANTONIO FALCAO DE MORAES (ADVOGADO)
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JORGE DE SOUZA JUNIOR (ADVOGADO) THIAGO FERNANDO DA SILVA LOFRANO (ADVOGADO) ANDRE DA SILVA SACRAMENTO (ADVOGADO)
BANESTES SA BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RODRIGO FRASSETTO GOES (ADVOGADO) GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI (ADVOGADO)
CAIXA ECONOMICA FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCOS VINICIUS DE ANDRADE AYRES (ADVOGADO)
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	
UNIÃO FEDERAL- (PFN) (TERCEIRO INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE (TERCEIRO INTERESSADO)	
ESTADO DE MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
ADVOGADOS DE CREDORES E INTERESSADOS (TERCEIRO INTERESSADO)	

LIVIA DA SILVA TEIXEIRA (ADVOGADO)
PEDRO HENRIQUE NUNES FERNANDES (ADVOGADO)
MAYARA MARIA CIBULSKIS (ADVOGADO)
KELSEN APARECIDO RIBEIRO DOS SANTOS (ADVOGADO)
IGOR MACIEL ANTUNES (ADVOGADO)
THAIS RAQUEL SILVA DE ALVARENGA BIRRO
(ADVOGADO)
ANDERSON RIBEIRO DAS NEVES (ADVOGADO)
SABRINA RODRIGUES SIMOES (ADVOGADO)
RENNER SILVA FONSECA (ADVOGADO)
MARCOS JOSE DE ALMEIDA (ADVOGADO)
DANIEL DOMINGUES CHIODE (ADVOGADO)
EDNEIA APARECIDA AMORIM (ADVOGADO)
CAMILA ARTONI PENTAGNA GUIMARAES (ADVOGADO)
TIAGO DOS SANTOS CORREA (ADVOGADO)
GUSTAVO CARDOSO DOYLE MAIA (ADVOGADO)
LUDMILA KAREN DE MIRANDA (ADVOGADO)
DANIEL AUGUSTO DE MORAIS URBANO (ADVOGADO)
ROSEMEIRE DA SILVA MEDEIROS RODRIGUES OLIVEIRA
(ADVOGADO)
RENATO CESAR MATOS (ADVOGADO)
DEMETRIUS AMARAL BELTRAO (ADVOGADO)
MARIA LAURA MARINHO VIDIGAL (ADVOGADO)
RAPHAEL BRAGA LEMOS (ADVOGADO)
MARCELO DE ANDRADE PORTELLA SENRA (ADVOGADO)
PAULA REGINA GUERRA DE RESENDE COURI
(ADVOGADO)
REJANE SILVA MEDEIROS ROSA (ADVOGADO)
ROBSON ALISSON FERREIRA (ADVOGADO)
MIRIAM BRONFEN (ADVOGADO)
JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS (ADVOGADO)
MARIA AUXILIADORA FRASSON (ADVOGADO)
BEATRIZ LACERDA (ADVOGADO)
FRANKLIN DA SILVA (ADVOGADO)
MICHELE BARRETO CUNHA DA SILVA (ADVOGADO)
LUIZ PHILIPPE NARDY NASCIMENTO (ADVOGADO)
CARLOS DAVID ALBUQUERQUE BRAGA (ADVOGADO)
GUSTAVO DE MELO FRANCO TORRES E GONCALVES
(ADVOGADO)
CINTHIA ACHAO DE LAMARE (ADVOGADO)
LEONARDO FARINHA GOULART (ADVOGADO)
ALISSON FERNANDES DE RAMOS (ADVOGADO)
HELIO ARCA GARRIDO LOUREIRO (ADVOGADO)
VANESSA CRISTINA CHAIMER DE MORAIS (ADVOGADO)
GABRIEL SIQUEIRA ELIAZAR DE CARVALHO
(ADVOGADO)
ADRIANA ASTUTO PEREIRA (ADVOGADO)
MARCUS ANTONIO CORDEIRO RIBAS (ADVOGADO)
BRUNO EDUARDO MARTINS TAVARES (ADVOGADO)
VANESSA ALVES LAMARTINE (ADVOGADO)
DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS (ADVOGADO)
LILIAN SOUSA TERRA (ADVOGADO)
LUCAS EDUARDO ARAUJO COSTA (ADVOGADO)
GIULIANO AGOSTINHO GONCALVES (ADVOGADO)
LUIS FELIPE PIRES ALVES (ADVOGADO)
SERGIO EDUARDO AVILA BATISTA (ADVOGADO)

	<p> LUCAS DOS SANTOS (ADVOGADO) IGOR DE SOUSA ARMAGNI (ADVOGADO) EUGENIO KNEIP RAMOS (ADVOGADO) CHRISTIANE OLIVEIRA RIBEIRO TAVEIRA (ADVOGADO) JANINA RENATA DA SILVA MENDES (ADVOGADO) SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO) FREDERICO PINTO BETHONICO (ADVOGADO) CARULINA DE FREITAS CHAGAS (ADVOGADO) SERGIO HENRIQUE DE SOUZA FILHO (ADVOGADO) RAFAEL BARROSO FONTELLES (ADVOGADO) RENATO FAIG TORRES PINTO DA ROCHA (ADVOGADO) JOAO VICENTE BERRIEL NETTO (ADVOGADO) BARBARA TORRES BRANDAO (ADVOGADO) TIAGO CORREA DA SILVA (ADVOGADO) CRISTIANO SILVA COLEPICOLO (ADVOGADO) JOAO GILBERTO FREIRE GOULART (ADVOGADO) GERALDO TEIXEIRA NERY LOPES (ADVOGADO) JOSMAR SOARES (ADVOGADO) THIAGO ALVES LIMA (ADVOGADO) BRUNA ALVES (ADVOGADO) EDUARDO SILVA GATTI (ADVOGADO) JANAINA MAIA MONTEIRO (ADVOGADO) BRUNO PINTO COELHO DA SILVA (ADVOGADO) ANA CAROLINA XAVIER DE MORAES BORBA (ADVOGADO) FAUSTO SETTE CAMARA (ADVOGADO) VERONICA MAYRINK BARBOSA (ADVOGADO) PEDRO PAULO MENDES DUARTE (ADVOGADO) VITOR CARVALHO LOPES (ADVOGADO) GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (ADVOGADO) DEBORAH CABRAL SIQUEIRA DE SOUZA (ADVOGADO) CHRISTIANE RODRIGUES PANTOJA (ADVOGADO) SAMUEL ELOI BATISTA (ADVOGADO) LEONIDAS SOUZA VIEIRA (ADVOGADO) LEONARDO GARZON DE PAOLI (ADVOGADO) RONALDO MARIANI BITTENCOURT (ADVOGADO) DENIO MOREIRA DE CARVALHO JUNIOR (ADVOGADO) EDUARDO FERNANDES MAIA DE ANDRADE (ADVOGADO) ALESSANDRO ANDRADE DE SENA (ADVOGADO) ALBERTO URSINI NASCIMENTO (ADVOGADO) BRUNA MATIAZZI COSTA (ADVOGADO) TELMA LUCIA NUNES (ADVOGADO) TIAGO HENRIQUE SIMOES COPATI (ADVOGADO) PAULO ROBERTO ELIAS MANSUR (ADVOGADO) LARISSA ANCORA DA LUZ DAMASCENO (ADVOGADO) LUISA RABELLO SILVA (ADVOGADO) CRISTINA GODOI PATRUS (ADVOGADO) MATHEUS HOSID BURCHTEIN (ADVOGADO) ALINE CRISTINA DE MIRANDA BARBOSA (ADVOGADO) ROGERIO DE MENEZES CORIGLIANO (ADVOGADO) IDERALDO GERALDO AVILA (ADVOGADO) </p>
<p> SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL, ORGANICA, SEGURANCA DE CONDOMINIO RESIDENCIAL, COMERCIAL E MISTO ... (TERCEIRO INTERESSADO) </p>	

	ANTONIO DE PADUA LIMA NETO (ADVOGADO) MARIANA JAQUELINE SOUZA SILVA (ADVOGADO) ERICA DINIZ BOMTEMPO (ADVOGADO)		
MINERACAO MORRO DO IPE S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)			
	LARISSA SAMPAIO RIGUEIRA MILAGRES (ADVOGADO) NILSON REIS JUNIOR (ADVOGADO)		
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO CENTRO-SERRANA DO ESPIRITO SANTO (TERCEIRO INTERESSADO)			
	MARCIO TULIO NOGUEIRA (ADVOGADO) LUIZ ANTONIO STEFANON (ADVOGADO)		
BANCO BRADESCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)			
	NORIVAL LIMA PANIAGO (ADVOGADO) BRUNNA MELAZZO FERNANDES DA SILVA (ADVOGADO)		
PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DE MINAS GERAIS (FISCAL DA LEI)			
SUZANA CREMASCO ADVOCACIA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)			
	SUZANA SANTI CREMASCO (ADVOGADO)		
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9869470850	19/07/2023 22:28	Plano de Recuperação Judicial - Grupo Conservo -AMP - 19-07-2023	Documento de Comprovação



GRUPO CONSERVO

Plano de Recuperação Judicial



Julho de 2023



SUMÁRIO

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO.....	3
2. INTRODUÇÃO	6
3. APRESENTAÇÃO DAS RECUPERANDAS	7
3.1. ESTRUTURA SOCIETÁRIA DAS RECUPERANDAS	7
3.2. HISTÓRICO DAS RECUPERANDAS	10
3.3. RELEVÂNCIA SOCIOECONÔMICA DAS RECUPERANDAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS E BRASIL	.11
3.4. DAS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO GRUPO CONSERVO	12
3.5. CRISE ECONÔMICA NO BRASIL E SEUS DESDOBRAMENTOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
4. DA RECUPERAÇÃO DAS EMPRESAS	14
4.1. REORGANIZAÇÃO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA	15
4.1.1 REDUÇÃO DOS CUSTOS E DESPESAS FIXAS	15
4.2. ESTRATÉGIA DE ATUAÇÃO COMERCIAL	16
5. MODO E MEIOS DE PAGAMENTOS	16
5.1. FLUXO DE PAGAMENTO PROGRAMADO	17
5.1.1. CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS	17
5.1.2. CLASSE II – GARANTIA REAL.....	18
5.1.3. CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS.....	18
5.1.4. CLASSES IV –ME EPPs	19
5.2. PROJEÇÃO DE RECEITAS E RECEBIMENTOS	
5.3. ALIENAÇÃO DE ATIVOS IMOBILIÁRIOS	
5.3.1. VENDA DE ATIVOS	
5.3.2. ARRENDAMENTO E ALUGUEL DE ATIVOS	
5.3.3. LEILÃO REVERSO	
6. EFEITOS DO PLANO	19
6.1. VINCULAÇÃO DO PLANO	19
6.2. NOVAÇÃO	20
6.3. MODIFICAÇÃO DO PLANO	21
6.4. CUMPRIMENTO DO PLANO E ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO	21
7. DISPOSIÇÕES GERAIS	21
7.1. INVALIDIDADE PARCIAL	22
7.2. COMUNICAÇÕES	22
7.3. LEI APLICÁVEL	23
8. ELEIÇÃO DE FORO	23



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

(1) **CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA** (“Conservo”) pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 17.027.806/0001-76 com sede e principal estabelecimento na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n. 4333, bairro Calafate, Belo Horizonte/MG, CEP 30.535-550; (2) **CONSERVO RECURSOS HUMANOS LTDA** (“Conservo RH”) pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 02.985.667/0001-16, com sede e principal estabelecimento na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n. 4333 (2º andar), bairro Calafate, Belo Horizonte/MG, CEP 30.535-550; (3) **PLANTÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA** (“Plantão”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 25.183.468/0001-90 com sede e principal estabelecimento na Rua Zurick, n. 5, bairro Gameleira, Belo Horizonte/MG, CEP 30.411-575; e (4) **CSDL MULTISERVIÇOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 37.553.557/0001-60, com sede e principal estabelecimento na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n. 4333 (1º andar), bairro Calafate, Belo Horizonte/MG, CEP 30.535-550 e, (5) **S.E.S. SISTEMAS ELETRONICOS LTDA** (“Solvit Sistemas Eletrônicos”, ou “Solvit”), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 02.883.253/0001-86 com sede e principal estabelecimento na Rua Aquidaban, n. 107, bairro Padre Eustáquio, Belo Horizonte/MG, CEP 30.720-420, e em conjunto como (“**GRUPO CONSERVO**” ou “**Grupo**”), doravante denominadas simplesmente **RECUPERANDAS** apresentam o seguinte **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei 11.101/2005.

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Os termos e expressões abaixo terão os significados que lhes serão atribuídos nesta cláusula. As definições são aplicáveis no singular e no plural, no gênero masculino ou no feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído. A lista abaixo não prejudica outras definições que venham a ser introduzidas ao longo do Plano.

AGC	- Assembleia Geral de Credores.
AJ	- Administradora Judicial nomeada no PROCESSO, SUZANA CREMASCO , nomeada como administradora judicial pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de Falências, ou quem vier a substituí-la - endereço Comercial Avenida Olegário Maciel, 2144 - 5. Andar, Santo Agostinho – Belo Horizonte – Minas Gerais – Brasil, Telefone +55 (31) 3222.1821, WhatsApp +55 (31) 9750.1821.



ATIVOS IMOBILIÁRIOS	- É o conjunto de todo (s) e qualquer imóvel (is), que vier a ser integralizado durante o processamento da recuperação judicial, ou após a homologação do PRJ, que serão alienados de acordo com os critérios definidos neste Plano.
CREDORES NÃO SUJEITOS	- Credores que não se sujeitam à Recuperação Judicial, nos termos dos artigos 49, §§ 3º e 4º e 67 da LRJF .
CREDORES FINANCIADORES	- Credores que, por diversos meios, contribuírem para a continuidade das atividades do GRUPO CONSERVO , ao longo do processo de Recuperação Judicial, pelos meios descritos nas Cláusulas 4.5 e. deste PRJ .
CRÉDITOS INCONTROVERSOS	- São os Créditos Sujeitos listados pelo Administrador Judicial não impugnados pelo(s) Credor(es) ou pelas Recuperandas e/ou com decisão judicial já transitada em julgado em eventual processo autônomo e definitivamente habilitado e/ou retificado na Recuperação Judicial, deduzidos eventuais pagamentos realizados em processos autônomos ou eventuais depósitos ainda não liberados, seja a título de garantia, seja a título de amortização. Consideram-se, igualmente, como Créditos Incontroversos, os créditos reconhecidos por termo de declaração emitido pelas Recuperandas para todos os fins previstos neste PRJ.
CREDORES COM GARANTIA REAL	- Credores detentores de direitos creditórios classificados como CRÉDITOS CLASSE II .
CREDORES MPE	- Credores detentores de direitos creditórios classificados como CRÉDITOS CLASSE IV .
CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	- Credores detentores de direitos creditórios classificados como CRÉDITOS CLASSE III .
CREDORES TRABALHISTAS	- Credores detentores de direitos creditórios classificados como CRÉDITOS CLASSE I .



CREDORES FOMENTADORES	- Credores aprovados pela Recuperanda e que mantém fornecimento atualmente.
CREDORES ADERENTE FOMENTADORES	- Credores que aceitarem aderir às condições da Recuperação Judicial vigente, além de aprovados pela Recuperanda e que mantém fornecimento atualmente.
CREDORES ADERENTE NÃO FOMENTADORES	- Credores Pós-Recuperação Judicial que aceitarem aderir às condições da Recuperação Judicial vigente.
CRÉDITOS CLASSE I	- Créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrente de acidentes de trabalho, conforme art. 41, I, da LRJF .
CRÉDITOS CLASSE II	- Créditos com garantia real, conforme art. 41, II, da LRJF .
CRÉDITOS CLASSE III	- Créditos quirografários, com privilégios especiais ou subordinados, conforme art. 41, III, da LRJF .
CRÉDITOS CLASSE IV	- Créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme art. 41, IV, da LRJF .
CRÉDITOS SUJEITOS	- CRÉDITOS CLASSE I, CRÉDITOS CLASSE II, CRÉDITOS CLASSE III e CRÉDITOS CLASSE IV , individualmente ou em conjunto.
CRÉDITOS RETARDATÁ RIOS	- Créditos não relacionados pela RECUPERANDAS ou pelo AJ no quadro de credores, em razão de esses créditos não estarem revestidos de liquidez, certeza e exigibilidade, e/ou ainda <i>sub judice</i> , que serão posteriormente habilitados no Processo de Recuperação Judicial, na forma das Cláusulas 3.3. e 6.6 deste PRJ . Também serão retardatários os créditos habilitados sem a observância do estipulado no art. 7º, §1º, da LRJF .



DATA DO PEDIDO	Data do Pedido: significa a data em que o pedido de recuperação judicial foi apresentado pelas Recuperandas, qual seja, dia 4 de maio de 2023.
DIA ÚTIL	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, dia declarado como feriado nacional ou dias em que, por qualquer outro motivo, não haja expediente bancário na Cidade de Belo Horizonte.
HOMOLOGAÇÃO DO PRJ	Significa a decisão judicial que homologar o PRJ nos termos da LRF, conforme o caso, considerada a partir da data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO	- Laudo econômico-financeiro, anexo I ao presente PRJ , conforme art. 53, III da LRJF .
LRJF	- Lei nº 11.101/05.
NOVAÇÃO RECUPERACIONAL	- Novação do passivo nos termos do art. 59 da LRJF , sob efeitos das condições de cumprimento das obrigações contratadas no PRJ e em conformidade com o entendimento jurisprudencial
QGC	- Quadro Geral de Credores.
RECUPERANDAS	- PLANTAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - CONSERVO RECURSOS HUMANOS LTDA - CONSERVO SERVICOS GERAIS LTDA - CSDL MULTISSERVIÇOS LTDA - S.E.S. SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA
RJ	- Recuperação Judicial nos termos da LRJF .



2. INTRODUÇÃO

a) **Objetivo:** O presente Plano prevê a realização de medidas que objetivam a reestruturação das dívidas das Recuperandas, a geração de fluxo de caixa operacional necessário ao pagamento da dívida e a geração de recursos necessários para a continuidade das atividades das Recuperandas, devidamente dimensionadas para a nova realidade do Grupo CONSERVO após o impacto da pandemia global da COVID-19.

b) **Razões da Recuperação Judicial:** A crise do Grupo CONSERVO, de modo resumido, se iniciou no período de pandemia COVID-19, sendo suas principais causas: (a) da inadimplência de clientes públicos e privados de grande expressão orçamentária para o GRUPO CONSERVO; (b) do alongamento dos prazos dos débitos renegociados em favor de clientes em decorrência da pandemia que não foram pagos; (c) das mudanças na política de preços acompanhada da negativa de reajuste dos preços contratados em favor do Grupo; (d) do aumento na competitividade com redução da margem de lucro; (e) da redução do faturamento em função do desaquecimento da economia nacional causada pela pandemia do COVID-2019; (f) dos impactos políticos no repasse de receitas de clientes públicos ao GRUPO CONSERVO; (g) do alto investimento para atender operações em procedimentos licitatórios sem o retorno esperado em razão de situações ocasionadas pela instabilidade política e econômica causada pelo COVID-19; (h) do aumento do endividamento exigível a longo prazo devido às causas anteriormente mencionadas; (i) da dificuldade de acesso a fontes de financiamento para a ausência de crédito do Grupo; (j) do atraso dos pagamentos operacionais e da folha de pagamento no final do ano de 2022, devido a retenção dos repasses totais que estão sendo feitos diretamente aos funcionários do Grupo, com recursos das contas vinculadas e de faturas a receber, relacionados aos contratos firmados com os clientes, para o pagamento das despesas contratuais referente aos encargos trabalhistas; e que gerou por fim (k) a rescisão de vários contratos de alta relevância financeira para o Grupo.

3. APRESENTAÇÃO DAS RECUPERANDAS

3.1. ESTRUTURA SOCIETÁRIA DAS RECUPERANDAS

A seguir, apresentamos a estrutura societária das Recuperandas:

- (1) **CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA** (“Conservo”) pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 17.027.806/0001-76 com sede e principal estabelecimento na





Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n. 4333, bairro Calafate, Belo Horizonte/MG, CEP 30.535-550;

Nome/Razão Social:	CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA		
Endereço:	Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n. 4333, bairro Calafate, Belo Horizonte/MG, CEP 30.535-550		
CNPJ:	17.027.806/0001-76		
Inscrição Estadual:			
Data da Constituição:	17/09/1981,		
Registro Jucemg	3120174589.1		
Capital Social:	R\$	9.750.000,00	
Número de Ações:	9.750.000	Cotas	Valor R\$
Sócios	GUILHERME JOÃO MONKEN JÚNIOR	4.875.97 5	R\$ 4.875.975,00
	JULIANA VILANOVA MONKEN	1.624.35 0	R\$ 1.624.350,00
	MARCELO VILANOVA MONKEN	1.625.32 5	R\$ 1.625.325,00
	MÁRCIO VILANOVA MONKEN	1.624.35 0	R\$ 1.624.350,00

(2) **CONSERVO RECURSOS HUMANOS LTDA** (“Conservo RH”) pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 02.985.667/0001-16, com sede e principal estabelecimento na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n. 4333 (2º andar), bairro Calafate, Belo Horizonte/MG, CEP 30.535-550;

Nome/Razão Social:	CONSERVO RECURSOS HUMANOS LTDA		
Endereço:	Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n. 4333, 2º and		





bairro Calafate, Belo Horizonte/MG, CEP 30.535-550

CNPJ:	02.985.667/0001-16		
Inscrição Estadual:			
Data da Constituição:	19/02/1999		
Registro Jucemg	3120562168-1		
Capital Social:	R\$	662.577,00	
Número de Ações:	662.577	Cotas	Valor R\$
Sócios	GUILHERME JOÃO MONKEN JÚNIOR	17.000	R\$ 17.000,00
	CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA	645.577	R\$ 645.577,00

(3) **PLANTÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA** (“Plantão”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 25.183.468/0001-90 com sede e principal estabelecimento na Rua Zurick, n. 5, bairro Gameleira, Belo Horizonte/MG, CEP 30.411-575; e

Nome/Razão Social:	PLANTAO SERVICOS DE VIGILÂNCIA LTDA		
Endereço:	Rua Zurick, n. 5, bairro Gameleira, Belo Horizonte/MG, CEP 30.411-575		
CNPJ:	25.183.468/0001-90		
Inscrição Estadual:			
Data da Constituição:	27/04/1988		
Registro Jucemg	3120283514-1		
Capital Social:	R\$	3.000.000,00	
Número de Ações:	3.000.000	Cotas	Valor R\$
Sócios	GUILHERME JOÃO MONKEN JÚNIOR	1.200.00	R\$ 1.200.000,00



	0	
	1.800,00	
MÁRCIO VILANOVA MONKEN	0	R\$ 1.800.000,00

(4) **CSDL MULTISERVIÇOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 37.553.557/0001-60, com sede e principal estabelecimento na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n. 4333 (1º andar), bairro Calafate, Belo Horizonte/MG, CEP 30.535-550.

Nome/Razão Social:	CSDL MULTISERVIÇOS LTDA		
Endereço:	Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n. 4333, 3º and		
	bairro Calafate, Belo Horizonte/MG, CEP 30.535-550		
CNPJ:	37.553.557/0001-60		
Inscrição Estadual:			
Data da Constituição:	29/06/2020		
Registro Jucemg	31211738358		
Capital Social:	R\$	100.000,00	
Número de Ações:	100.000	Cotas	Valor R\$
Sócios	JULIANA VILANOVA MONKEN	33.350	R\$ 33.350,00
	MARCELO VILANOVA MONKEN	33.350	R\$ 33.350,00
	MÁRCIO VILANOVA MONKEN	33.300	R\$ 33.300,00

(5) **S.E.S. SISTEMAS ELETRONICOS LTDA** (“Solvit Sistemas Eletrônicos”, ou “Solvit”), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 02.883.253/0001-86 com sede e principal estabelecimento na Rua Aquidaban, n. 107, bairro Padre Eustáquio, Belo Horizonte/MG, CEP 30.720-420;



Nome/Razão Social:	S.E.S. SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA.		
Endereço:	Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n. 4333, 3º and bairro Calafate, Belo Horizonte/MG, CEP 30.535-550		
CNPJ:	02.883.253/0001-86		
Inscrição Estadual:			
Data da Constituição:	17/12/1998		
Registro Jucemg	3120558180-9		
Capital Social:	R\$	800.000,00	
Número de Ações:		Cotas	Valor R\$
Sócios	JULIANA VILANOVA MONKEN	254.640,00	R\$ 254.640,00
	MARCELO VILANOVA MONKEN	290.720,00	R\$ 290.720,00
	MÁRCIO VILANOVA MONKEN	254.640,00	R\$ 254.640,00

3.2. HISTÓRICO DAS RECUPERANDAS

As Recuperandas (1) CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA, (2) CONSERVO RECURSOS HUMANOS LTDA e (3) PLANTAO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, (4) CSDL MULTISERVIÇOS LTDA, e (5) S.E.S. SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA há 45 anos no mercado, o Grupo Conservo oferece soluções em serviços, mão de obra, segurança e automação. Somos referência em excelência e inovação.

O Grupo alcançou destaque nacional nos segmentos de mão de obra especializada, segurança pessoal e empresarial, assim como tecnologia e equipamentos de ponta para automação predial.



O Grupo é composto por 5 empresas: Conservo Soluções em Serviços, Conservo Recursos Humanos Ltda, Plantão Serviços de Vigilância, CSDL Multisserviços Ltda e Solvit Sistemas Eletrônicos.

 <ul style="list-style-type: none"> > Conservação e Limpeza > Manutenção predial > Manutenção de Áreas Verdes > Controle de pragas > Mão de obra 	 <ul style="list-style-type: none"> > Segurança Patrimonial > Controle de Acessos > Segurança Pessoal > Sistemas eletrônicos – CFTV
 <ul style="list-style-type: none"> > Circuito fechado de TV > Controle de Acessos > Customização de Hardware e Software > Equipamentos ativos de comunicação de dados e voz > Equipamentos > Gerenciamento de Estacionamentos e de Iluminação, imagem e som > Monitoramento Perimetral > Redes de Comunicação e Cabeamento Estruturado > Sistemas Auxiliares de Energia > Sistemas de Alarme intrusão e incêndio > Sistemas 	



3.3. RELEVÂNCIA SOCIOECONÔMICA DAS RECUPERANDAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS E NO BRASIL

O GRUPO CONSERVO é conhecido nacionalmente por sua relevante atuação de excelência no segmento de serviços de mão de obra especializada, segurança, pessoal e empresarial, tecnologia e equipamentos de ponta para automação predial.

A excelência dos serviços prestados no mercado, com foco na inovação e na satisfação de clientes e colaboradores possibilitou ao GRUPO CONSERVO ter vários clientes de renome em sua cartela de clientes, públicos e privados como: Cemig Distribuição S/A, OI S/A, ArcelorMittal, Gerdau, Petrobrás e PBH, o que apenas coloca em evidência a confiabilidade que o GRUPO CONSERVO possui no mercado.

E as recuperandas são parte do GRUPO CONSERVO, tendo como principal atividade a entrega de serviços especializados contando com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de experiência no mercado, cooperando com um papel fundamental na ordem econômica, cumprindo com sua finalidade social, fomentando empregos e contribuindo para o crescimento da economia nacional em sintonia com preceitos constitucionais, para a concretização dos objetivos estratégicos de crescimento do País.

Todos estes anos de experiência tornaram as empresas do GRUPO CONSERVO uma das 5 (cinco) maiores empresas de Minas Gerais nos segmentos de conservação, limpeza e serviços de vigilância e segurança privada.

Cada um destes fatos, apenas reforça o elevado grau de transparência e eficiência administrativa das requerentes, que sempre atuaram em favor da produtividade, do interesse público e da excelência técnica, tendo consolidado uma evolução organizacional desenvolvida ao longo de uma trajetória histórica de grandes contratos, tanto públicos quanto privados.

O GRUPO CONSERVO já teve no passado recente um faturamento calculado em R\$42 milhões ao mês, e o recolhimento anual de R\$154 milhões em tributos sendo que nos dias atuais e em face da crise econômico-financeira vivenciada o seu faturamento com uma redução de 90% (noventa por cento), de sua receita financeira até fevereiro/2023.

3.4. DAS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO GRUPO CONSERVO

A crise econômico-financeira pela qual passam as requerentes foi precedida de um amplo período de prosperidade, pois, como foi dito antes, o faturamento do GRUPO CONSERVO já estava em R\$42 milhões ao mês.



Porém, esse faturamento sempre exigiu uma alta demanda por capital das requerentes, porque os serviços prestados pelo GRUPO CONSERVO necessitam de uma estrutura adequada de financiamento, inclusive, para participação e condução de contratos relacionados a processos licitatórios, com investimentos em insumos, antecipação do pagamento da folha dos funcionários e taxas variáveis de manutenção, para depois de aproximadamente 60 (sessenta) dias de atividade, faturar e receber as receitas dos contratos dada a necessidade de comprovação da folha de pagamento exigida pelos clientes públicos.

Isso sem contar a necessidade constante do fornecimento de mão de obra qualificada para a execução dos serviços de segurança patrimonial que também necessita de captação de valores elevados a título de financiamento.

Mesmo recorrendo às mais diversas fontes de financiamento disponíveis, o cenário de crescimento da economia brasileira foi seguido por período de severa crise econômica, aumento da inflação e da taxa de juros que, como é de conhecimento geral, permanece até hoje, com impactos negativos para todos os setores da economia, inviabilizando que os negócios prosperassem ao passo para acompanhar a quitação do endividamento.

Este contexto, aliado a vários outros fatores, contribuíram para que o GRUPO CONSERVO começasse a perder a sua liquidez e conseqüentemente, a condição de saldar seus compromissos de curto prazo. Uma das conclusões a que se chega é: que a crise vivenciada momentaneamente pelo GRUPO CONSERVO tem sua origem em causas externas, sem qualquer influência de fatores internos que possam ser imputados às requerentes, sócios ou administradores.

Os motivos ou fatores causadores da crise do GRUPO CONSERVO são comuns no setor que ela se insere (serviços), desde a inadimplência de clientes em razão de elementos de instabilidade política, até a “ressaca pós-pandemia”.

Resumindo as informações deste tópico, pode-se dizer que as principais causas da crise das requerentes foram geradas a partir: (a) da inadimplência de clientes públicos e privados de grande expressão orçamentária para o GRUPO CONSERVO; (b) do alongamento dos prazos dos débitos renegociados em favor de clientes em decorrência da pandemia que não foram pagos; (c) das mudanças na política de preços acompanhada da negativa de reajuste dos preços contratados em favor do Grupo; (d) do aumento na competitividade com redução da margem de lucro; (e) da redução do faturamento em função do desaquecimento da economia nacional causada pela pandemia do COVID-2019; (f) dos impactos políticos no repasse de receitas de clientes públicos ao GRUPO CONSERVO; (g) do alto investimento para atender operações em procedimentos licitatórios sem o retorno esperado em razão de situações ocasionadas pela instabilidade política e econômica causada pelo COVID-19; (h) do aumento do endividamento exigível a longo prazo devido às causas anteriormente mencionadas; (i) da dificuldade de acesso a fontes de financiamento para a ausência de crédito do Grupo; (j) do atraso dos pagamentos operacionais e da folha de pagamento no final do ano de 2022, devido a retenção dos repasses totais que estão sendo feitos diretamente aos funcionários do Grupo, com recursos das contas



vinculadas e de faturas a receber, relacionados aos contratos firmados com os clientes, para o pagamento das despesas contratuais referente aos encargos trabalhistas; e que gerou por fim (k) a rescisão de vários contratos de alta relevância financeira para o Grupo, conforme notificações inclusas.

O atraso no pagamento dos encargos e dos funcionários do Grupo em decorrência das retenções feitas pelos clientes impactou também na perda de capital humano, imprescindível para o desenvolvimento da atividade do GRUPO CONSERVO.

De todas estas situações, a mais grave talvez é o fato de que no momento atual alguns clientes do Grupo estão realizando o pagamento dos funcionários das requerentes diretamente aos empregados, como verbas rescisórias com recursos da conta vinculada, sem que os recursos da folha de pagamento sejam gerenciados pelo GRUPO CONSERVO.

3.5. CRISE ECONÔMICA NO BRASIL E SEUS DESDOBRAMENTOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Vale ressaltar neste ponto que a crise que assola a requerente não se limita a falta de capital de giro momentâneo, envolvendo aspectos não só financeiros, mas também, aspectos econômicos advindos das crises que assolam todo o país, desde o ano de 2012 e que foram potencializadas pela crise do coronavírus em 2020.

Essas sucessivas crises econômicas do país impactaram diretamente o GRUPO CONSERVO, sendo um dos fatores determinantes também para a atual crise do Grupo a inadimplência e o atraso no repasse do pagamento de seus clientes igualmente afetados pela pandemia.

Apesar da sua crise, ninguém questiona a relevância do GRUPO CONSERVO para o mercado, considerando os empregos diretos e indiretos gerados, os tributos recolhidos e a atuação em várias cidades do país. O que também demonstra que o GRUPO CONSERVO é um dos maiores e mais proeminentes grupos do país no setor de serviços, empregando milhares de pessoas, direta e indiretamente.

A vista do exposto, com o objetivo de solucionar as causas da crise antes que suas consequências se tornem irreversíveis, o GRUPO CONSERVO socorre-se ao processo de recuperação judicial, para alcançar a sua reorganização e, evidentemente, saldar seu passivo sem prejuízos a quaisquer credores ou o desemprego de seus funcionários diretos e indiretos através do pedido do processamento da sua futura recuperação judicial, considerando que as requerentes existem para participar ativamente do desenvolvimento de uma sociedade livre, justa e igualitária, exercendo plenamente sua Função Social, sempre atenta aos fundamentos constitucionais da dignidade da pessoa humana, dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, princípios que regem o Estado Democrático de Direito.



4. A RECUPERAÇÃO DAS EMPRESAS

A efetiva recuperação das empresas passa pela combinação do adequado reequilíbrio financeiro com a maximização de sua performance operacional.

Ou seja, o que garantirá a efetiva recuperação das empresas será superação de dois desafios: (i) aprovar um adequado plano de pagamento aos credores, capaz de ser cumprido sem comprometer o desempenho operacional das sociedades; e (ii) conseguir performance comercial e geração de caixa em suas atividades, de modo a manter sua viabilidade operacional, permitindo, assim, na mesma medida, a viabilidade do próprio plano de pagamento a credores.

Essas são, portanto, as premissas que servirão de base ao presente Plano, que tem por objetivo permitir às Recuperandas a superação de sua crise econômico-financeira, preservando a manutenção dos postos de trabalho, atendendo aos direitos e interesses dos credores e dos demais terceiros que gravitam ao redor da empresa.

Dada a viabilidade econômica da empresa, bem como sua função social, é indubitável que a sua manutenção é medida mais vantajosa para os credores do que a sua falência.

Para tanto, é imprescindível garantir a possibilidade de aumento dos níveis de rentabilidade e de geração de caixa das Recuperandas, de forma a se obter resultados financeiros suficientes para a quitação do passivo e propiciar os investimentos necessários à continuidade da empresa. As Recuperandas vêm adequando as suas estruturas operacionais e administrativas à atual restrição financeira e à necessidade de pagamento dos credores.

A partir deste momento, passamos a apresentar abaixo as principais premissas utilizadas para a confecção das medidas, ou meios de recuperação.

4.1. REORGANIZAÇÃO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA

Diante das dificuldades financeiras apresentadas nos últimos meses, mais precisamente após a “Ação Cautelar”, que limita demasiadamente o acesso das Recuperandas à crédito no sistema bancário, as empresas já haviam iniciado uma série de ações de reorganização operacional e administrativa. Ações estas que foram intensificadas com o início da presente Recuperação Judicial, juntamente com outras que foram iniciadas após esta etapa.

Sabe-se que a efetiva recuperação é de interesse de todos, portanto, importante especificar qual é o conteúdo das referidas ações.

Assim como forma de atingir as finalidades deste Plano, as Recuperandas poderão, a seu critério e independentemente de qualquer autorização dos Credores, a qualquer momento, realizar a



fusão e/ou incorporação, total ou parcial, das devedoras, além de, a exclusivo critério da administração, realizar quaisquer outras operações de reorganização societária, inclusive fusões, incorporações, cisões, transformações, alteração do seu objeto social alterar a constituição do seu capital social, dissoluções e constituição de novas empresas dentro do seu grupo societário ou com terceiros, ou promover a transferência de bens entre sociedades do mesmo grupo societário, bem como para fundos de investimento previstos na legislação em vigor.

4.1.1 REDUÇÃO DOS CUSTOS E DESPESAS FIXAS

Sabe-se que custos fixos são aqueles que não apresentam variação, e por isso esta nomenclatura, conforme o aumento ou diminuição dos contratos vigentes.

Para obter a redução de seus custos fixos, as Recuperandas estão atuando nas seguintes frentes:

- Renegociação de contratos mensais – negociar melhores condições ou avaliar substituição para redução de custo com empresas que nos fornecem produtos ou prestam serviços enquadrados nos custos e despesas fixas, incluindo-se, mas não se limitando: a aluguel, planos de saúde, segurança e medicina do trabalho, manutenção de máquinas e equipamentos, alimentação, internet, transporte de funcionários, folha de pagamento administrativas.
- Revisão e automatização de processos – aqui se verifica uma grande oportunidade de melhoria. A atividade empresarial se dá pela junção de inúmeros processos. A ideia deste item é revisar e repensar os processos da empresa, com o objetivo de reduzir custos e aumentar a eficiência. Como exemplo, podemos citar a redução de gastos com pessoal com a automatização de lançamentos de dados.
- Concentração de estoques para facilitar acompanhamento. Reduzir locais de armazenagem de matéria prima para diminuir gastos com segurança e pessoal para controle.
- Centralização de administração.

4.2. ESTRATÉGIA DE ATUAÇÃO COMERCIAL

Não restam dúvidas que as vendas/contratos de prestação de serviços são o combustível de qualquer empresa. Logo, para ter sucesso no soerguimento de suas atividades, as Recuperandas repensaram a estratégia de mix e atuação comercial. As ações definidas foram as seguintes:

- Estudo de mercado para diversificação de segmentos.



- Busca de produtos e serviços com maior diferencial de qualidade, com objetivo de sair da guerra predatória de preços que se verifica no mercado.
- Atuação focada nos clientes privados desenvolvendo uma equipe e estratégia específica para atender este perfil de cliente.
- Pulverização dos contratos em clientes de pequeno e médio porte – como já mencionado neste plano, uma das forças que dificultam o atingimento de bons resultados são as grandes concessões exigidas pelas grandes clientes nacionais. A intenção é buscar clientes de pequeno e médio porte, com os quais a negociação é mais igualitária. Para tanto, prevê-se a contratação de mais representantes comerciais e abertura de novas áreas ainda não exploradas pela empresa.

5. MODO E MEIOS DE PAGAMENTOS

Inicialmente, as Recuperandas apresentam o quadro de credores sintético, dividido por classes:

GRUPO CONSERVO	
GRUPO DE CREDORES POR TIPO	VALORES
I - TRABALHISTAS	18.235.474,71
II - GARANTIA REAL	5.889.908,90
III - ME e EPP	578.093,45
IV - QUIROGRAFÁRIOS	74.940.630,27
TOTAL	99.644.107,33

A seguir apresentamos o gráfico da distribuição:





5.1. FLUXO DE PAGAMENTO PROGRAMADO

5.1.1. CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS

Aos credores trabalhistas, cujos créditos trabalhistas forem líquidos, certos e incontroversos, sem ações judiciais ou em ações judiciais cujos cálculos já estejam homologados de forma definitiva, uma vez expurgados de todas as multas aplicadas, sem inclusão de juros ou correção monetária, serão pagos após a decisão que homologar o presente Plano de Recuperação Judicial, consoante ao artigo 54 da Lei 11.101/2005. As Recuperandas efetuarão o pagamento dos créditos trabalhistas, com carência de 12 (doze) meses, iniciando a contagem do prazo após à decisão que homologar o PRJ, e em 48 parcelas mensais, adequando-se o crédito lançado no processo de recuperação com aplicação do percentual de redução (deságio) conforme critério descrito abaixo.

Pagamento Imediato: os Credores Trabalhistas receberão o montante de até R\$1.000,00 (mil reais), respeitado o valor do seu Crédito Trabalhista constante na Lista de Credores, podendo ter a quitação integral do Crédito Trabalhista se o valor for menor ou igual ao montante de R\$1.000,00 (mil reais), desde que seja autorizado pelo Juízo da Recuperação Judicial a utilização dos recursos financeiros depositados na conta judicial vinculada ao presente processo de recuperação judicial.

Pagamento do saldo remanescente: o saldo remanescente consistirá na hipótese de o Crédito Trabalhista ser superior ao montante do Pagamento Imediato previsto no item acima, qual seja, R\$1.000,00 (mil reais). Sobre este eventual saldo remanescente do respectivo Crédito Trabalhista será aplicado o deságio previsto na tabela abaixo, que varia conforme valor do Crédito Trabalhista.



O pagamento do saldo após a homologação do PRJ sofrerá o desconto variável conforme o crédito originalmente listado pelas Recuperandas no ID. 9797943176, 9797951860, 9797926837, 9797923098, 9797957207.

Valor do Saldo Remanescente do Crédito Trabalhista	Deságio
De R\$1.001,00 a R\$30.000,00	65%
De R\$30.000,01 a R\$60.000,00	70%
De R\$60.000,01 a R\$198.000,00	85%

Após todos os descontos e exclusões acima, caso o crédito do Credor venha a remanescer em valores superiores a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, o saldo que exceder 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos será pago nas mesmas condições ajustadas para pagamento dos credores quirografários conforme cláusula 5.1.3 deste **PRJ**.

Para a atualização dos valores contidos nesta classe de credores (Trabalhista), será acrescido da taxa de correção monetária TR em cada parcela.

Importante destacar que em caso de posterior inclusão (durante o processo de recuperação judicial) de Credores na Classe I, este estará sujeito às mesmas condições aqui apresentadas.

Mutirão de Conciliação com Credores Trabalhistas. As Recuperandas se comprometem a empenhar os melhores esforços para a realização e viabilização do mutirão de conciliação com os Credores Trabalhistas, em conjunto com os órgãos ou entidades representativos de classe e a administração judicial como forma de minimizar as discussões judiciais acerca dos Créditos Trabalhistas Controversos, bem como apoiar a inclusão, retificação ou reclassificação dos respectivos créditos no menor prazo possível para viabilizar o pagamento nas condições acima, conforme disposições específica destas Cláusulas. As Recuperandas deverão priorizar, oportunamente, a convocação dos Credores Trabalhistas para o mutirão de conciliação na seguinte ordem: (i) aqueles que foram desligados nos últimos 30 (trinta) dias da Data do Pedido (04/05/2023); (ii) aqueles que foram desligados nos últimos 12 (doze) meses da Data do Pedido e que não possuam demandas judiciais em andamento; (iii) aqueles que estão na pendência de julgamento definitivo de demandas autônomas.

Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta cláusula acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável, da integralidade dos Créditos Trabalhistas do Credor Trabalhista e da relação trabalhista geral, inclusive em relação à todas as Recuperandas, aos sócios, acionistas, diretores e/ou administradores das sociedades que compõe o Grupo Conservo, não tendo nada mais a reclamar e a receber judicial ou extrajudicialmente.



5.1.2. CLASSE II – GARANTIA REAL –

Para pagamento desta classe de credores, o plano apresentado prevê um deságio de 40% (quarenta por cento) sobre o valor nominal dos Créditos com Garantia Real arrolados na Lista de Credores e desde que seja Crédito Incontroverso. O saldo remanescente, após a aplicação do referido deságio, o crédito será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas com primeiro vencimento em 36 (trinta e seis) meses após a homologação do plano, acrescidos da taxa de correção monetária TR em cada parcela.

O valor fixado, destinado ao pagamento, será rateado proporcionalmente ao valor do crédito de cada credor.

Durante o período de carência os encargos remuneratórios serão calculados e somados ao saldo devedor. No período de amortização será aplicado a cada parcela de principal o fator acumulado de encargos remuneratórios, desde a data de Aprovação do Plano até o vencimento respectivo da parcela de principal.

5.1.3. CLASSE III – - QUIROGRAFÁRIOS –

Para pagamento desta classe de credores, o plano apresentado prevê um deságio de 85% (oitenta e cinco por cento) sobre o total dos créditos. O saldo remanescente, após a aplicação do referido deságio, será pago em 144 (cento e quarenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas com primeiro vencimento em 24 (vinte e quatro) meses após homologação do plano, acrescidos da taxa de correção monetária TR em cada parcela.

O valor fixado, destinado ao pagamento, será rateado proporcionalmente ao valor do crédito de cada credor.

Durante o período de carência os encargos remuneratórios serão calculados e somados ao saldo devedor. No período de amortização será aplicado a cada parcela de principal o fator acumulado de encargos remuneratórios, desde a data de Aprovação do Plano até o vencimento respectivo da parcela de principal.

5.1.4. CLASSE IV – ME EPPs

Para pagamento desta classe de credores, o plano apresentado prevê um deságio de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o total dos créditos incontroversos. O saldo remanescente, após a aplicação do referido deságio, será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas com primeiro vencimento em 24 (vinte e quatro) meses após homologação do plano, acrescidos



da taxa de correção monetária TR em cada parcel valor fixado, destinado ao pagamento, será rateado proporcionalmente ao valor do crédito de cada credor.

Durante o período de carência os encargos remuneratórios serão calculados e somados ao saldo devedor. No período de amortização será aplicado a cada parcela de principal o fator acumulado de encargos remuneratórios, desde a data de Aprovação do Plano até o vencimento respectivo da parcela de principal.

5.2. PROJEÇÃO DE RECEITAS E RECEBIMENTOS

Neste momento, importante também destacar que este plano está sendo elaborado em um período “pós pandemia” do COVID19, conhecido como CORONAVÍRUS. O cenário de completa incerteza quanto ao futuro compromete e muito a elaboração das projeções.

Apesar de já ter sido considerado um impacto no faturamento de 2023, é certo que este impacto pode ser muito maior. Para se ter uma ideia da gravidade, neste instante a retomada de contratos perdidos tem de ser feita de forma gradativa.

Todavia, não cabe aqui aprofundar neste tema uma vez que, dada sua abrangência, será de conhecimento público.

Pois bem. Além desta crise, as projeções financeiras tomaram como premissas as políticas de redução dos custos operacionais e das despesas gerais e administrativas, as estratégias comerciais e na área produtiva descritas acima, bem como as médias históricas de receitas verificadas nos últimos exercícios.

5.3. ALIENAÇÃO DE ATIVOS IMOBILIÁRIOS

5.3.1. VENDA DE ATIVOS

- Sem prejuízo da livre disposição de bens e direitos do ativo circulante, o **GRUPO CONSERVO** poderá transferir o domínio, alienar, trocar ou dar em garantia total ou parcial, quaisquer bens do seu ativo permanente, sem prejuízo de posterior retificação para exclusão ou inclusão de novos bens e ainda realização de avaliação atualizada, por meio de processo competitivo, na forma prevista no art. 60 c/c 142, da **LRJF**, que não sejam objetos de garantia real, respeitando os preceitos do art. 50, §1º da **LRJF**.
- Sem prejuízo da livre disposição de bens e direitos do ativo circulante, o **GRUPO CONSERVO** poderá alienar os bens do seu ativo, sem prejuízo de posterior retificação para exclusão ou inclusão de novos bens e ainda realização



de avaliação atualizada, por meio de venda direta, consoante o que dispõem os arts. 144 e 145 da **LRJF**, respeitando para tanto, a anuência dos credores titulares dos bens objetos de garantia real e alienação fiduciária, conforme o §1º do art. 50 da **LRJF**, desde que sejam observadas as condições previstas para alienação de bens nos termos do parágrafo abaixo.

- Se necessário à sua reorganização econômico-financeira, as **RECUPERANDAS** poderão vender, inclusive para uma Sociedade de Propósito Específico (SPE), da qual poderão, inclusive, ser sócias, bens ou quaisquer de suas Unidades Produtivas Isoladas (UPI's) que não sejam objeto de garantia real. Na hipótese de recair sobre o bem objeto da venda qualquer gravame, a venda não importará em alteração da classificação do crédito no **QGC** para fins da **LRJF**.
- Em eventuais casos em que a **RECUPERANDA** necessite se desonerar de obrigações decorrentes de financiamentos de bens que sejam objetos de garantia real ou alienação fiduciária, é certo que a **RECUPERANDA** poderá fazê-lo mediante a transferência do bem financiado a terceiro interessado na aquisição do referido bem, inclusive para uma Sociedade de Propósito Específico (SPE) da qual a **RECUPERANDA** é, ou venham a ser, sócias.
- Respeitadas as autorizações expressas e prévias necessárias conforme descrito neste **PRJ**, tratando-se de bens de mercado restrito, poderá o **GRUPO CONSERVO**, havendo motivos justificados, alienar ou prometer alienar seus bens móveis e suas Unidades Produtivas Isoladas (UPI's), em conjunto ou separadamente, de forma direta, nos termos dos arts. 144 e 145 da **LRJF**, e desde que sejam observadas as seguintes condições:
 - O preço de aquisição de cada bem tangível, intangível ou Unidades Produtivas Isoladas (UPI's) corresponda a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor fixado no **LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS** que futuramente integrará este **PRJ** na hipótese de os credores aprovarem este **PRJ**.
 - , ou da tabela FIPE vigente na época da venda, no caso de veículos, admitindo-se uma redução máxima no preço de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor avaliado ou sobre a tabela FIPE vigente, o que for menor, em razão do desaquecimento do mercado de veículos usados e dos altos custos de guarda e conservação de tais bens quando ociosos; e
 - Homologação deste **PRJ** pelo **JUÍZO UNIVERSAL** da recuperação judicial ou autorização do **JUÍZO UNIVERSAL** caso venha a



ocorrer anteriormente à homologação deste **PRJ**.

- Em nenhuma hipótese haverá sucessão do adquirente dos bens, inclusive das Unidades Produtivas Isoladas (UPI's), em quaisquer das dívidas e obrigações do **GRUPO CONSERVO**, inclusive as de natureza tributária, trabalhista e decorrentes de acidente de trabalho, com exceção daquelas expressa e excepcionalmente assumidas pelo adquirente na forma do contrato que vier a ser celebrado entre as partes, **nos termos do parágrafo único, do art. 60 da LRJF**.
- Estas ações proporcionarão ao **GRUPO CONSERVO** condições necessárias para a reestruturação das atividades, retomada da plenitude de suas operações, e, consequente geração de fluxo de caixa, permitindo *“a superação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, de emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”* (in verbis, art. 47, da **LRJF**).
- Ativos circulantes: A Lei n. 11.101/2005 não impõe restrição à alienação ou oneração de bens constantes do ativo circulante, seja qual for sua natureza (mobiliária ou imobiliária).

5.3.2. ARRENDAMENTO E ALUGUEL DE ATIVOS

- As **RECUPERANDAS** poderão alugar ou arrendar ativos, quer isoladamente ou mesmo em Unidades Produtivas Isoladas (UPI's).
- Em nenhuma hipótese haverá sucessão da arrendatária dos ativos, inclusive das Unidades Produtivas Isoladas (UPI's), em quaisquer das dívidas e obrigações do **GRUPO CONSERVO**, inclusive as de natureza tributária, trabalhista e decorrentes de acidente de trabalho, com exceção daquelas expressa e excepcionalmente assumidas pela adquirente na forma do contrato que vier a ser celebrado entre as partes, nos termos do parágrafo único, do art. 60 da **LRJF**.
- Os sócios e administradores das Recuperandas permanecerão na posse e administrarão os ativos imobiliários até que eventualmente ocorra a sua respectiva venda, ou alienação nos termos deste PRJ. Com o encerramento da Recuperação Judicial e cumpridas as obrigações do PRJ, os ativos imobiliários poderão retornar para o acervo patrimonial do seu proprietário anterior.



5.3.3. LEILÃO REVERSO

A Recuperanda se reserva no direito de, quando houver saldo de fluxo de caixa, e a seu exclusivo critério, convocar Credores para participar do Leilão Reverso Financeiro, a fim de reduzir o prazo de pagamento proposto no Plano.

Os Credores interessados em participar e que concederem os maiores descontos terão seus créditos satisfeitos conforme as regras a seguir expostas:

- a. A Recuperanda, a seu exclusivo critério, informará aos credores por meio de Edital publicado no processo de Recuperação Judicial e formalmente para o Administrador Judicial:
 1. montante de caixa que será destinado para satisfação de passivos por meio desta cláusula; e,
 2. data e sítio da realização do leilão Caso a Recuperanda tenha interesse em realizar leilão reverso financeiro, está intimará todos os credores que manifestem interesse em receber referida intimação, com antecedência de 30 dias antes da data de realização do leilão. Para manifestação do interesse acima descrito, os credores deverão, em até 10 dias após a homologação do Plano de Recuperação Judicial, informar, à Recuperanda e ao Administrador Judicial, endereço físico e eletrônico aos quais a intimação deverá ser enviada;
- b. Para a definição da ordem de pagamento aos Credores, será adotado procedimento similar ao conhecido como Leilão Reverso. Por esse critério, será pago primeiramente o Credor que conceder o maior percentual de desconto em seu crédito atualizado até a data do Leilão, já se observando, desde já, um desconto mínimo de 80% (oitenta por cento) sobre o saldo devedor do Valor Base remanescente na data do Leilão;
- c. O mecanismo poderá ser repetido enquanto houver saldo;
- d. Na hipótese de que o valor disponível não seja suficiente para liquidar o total do Valor Base do Crédito referente ao lance vencedor, a quitação será apenas parcial, proporcional ao valor efetivamente pago. O Valor Base remanescente permanecerá a Crédito de seu titular e será rateado proporcionalmente às parcelas restantes para a liquidação do Plano;
- e. Caso haja mais de um Credor vencedor do Leilão Reverso Financeiro e a soma dos respectivos Créditos superar o montante destinado ao pagamento antecipado do Crédito, será efetuado um rateio proporcional entre os Credores vencedores, considerando-se



como critério de rateio o número de cabeças dos Credores vencedores, independentemente do Valor Base de seu Crédito.

6. EFEITOS DO PLANO

6.1. VINCULAÇÃO DO PLANO

As disposições deste Plano de Recuperação vinculam as Recuperandas, seus credores, classes de credores e os respectivos cessionários e sucessores, a partir do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial.

6.2. NOVAÇÃO

A inexistência de recurso com efeito suspensivo (ou ação judicial com mesmo efeito) interposto contra a homologação do Plano acarretará a novação dos créditos concursais e, por conseguinte, na efetivação e consecução das seguintes premissas:

Premissa 1^a: todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis, na forma dos artigos 50, IX, da LRF e 360, I do Código Civil;

Premissa 2^a: a partir da data decisão que conceder a Recuperação Judicial das Recuperandas, em razão da aprovação do Plano, fica desde já estabelecida à impossibilidade da exigibilidade judicial e extrajudicial das dívidas sujeitos à Recuperação Judicial das Recuperandas, tanto em relação às Recuperandas, como em relação aos acionistas/sócios/avalistas/fiadores/garantidores, enquanto o Plano de Recuperação estiver sendo cumprido;

Premissa 3^a: com a aprovação do Plano, todas as ações em curso (execuções, monitórias, cobrança e etc.), ajuizadas em desfavor das Recuperandas ou acionistas/sócios/fiadores/avalistas/devedores solidários, relativamente aos créditos sujeitos à Recuperação Judicial serão suspensas, devendo ser extintas em caso de: (i) encerramento da Recuperação Judicial, nos termos do art. 61 e 63 da Lei n. 11.101/2005; (ii) quitação do crédito nos moldes do Plano de Recuperação Judicial aprovado;

Premissa 4^a: a partir da aprovação do Plano de Recuperação Judicial, independente da forma, os credores com a novação de todos os créditos sujeitos ao procedimento recuperatório pela decisão que conceder a Recuperação Judicial, todos os credores concordarão com a baixa das anotações existentes em nome das Recuperandas, dos sócios/acionistas das Recuperandas e de eventuais coobrigados (fiadores, avalistas, devedores solidários), em quaisquer cadastros restritivos de crédito (SPC, SCPC, SERASA, EQUIFAX, SCR, SISBACEN e etc.),



relativamente aos créditos sujeitos à Recuperação Judicial, enquanto o Plano estiver sendo cumprido, nos termos aprovados, ordem essa que poderá ser proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial a pedido das Recuperandas, a partir da data de homologação do Plano;

Premissa 5ª: Uma vez aprovado o Plano de Recuperação Judicial, com a novação de todos os créditos sujeitos ao procedimento recuperatório pela decisão que conceder a Recuperação Judicial, todos os credores concordarão com a suspensão da publicidade dos protestos efetuados em face das Recuperandas e de eventuais coobrigados (fiadores, avalistas, devedores solidários), relativamente aos créditos sujeitos à Recuperação Judicial, enquanto o Plano estiver sendo cumprido, nos termos aprovados, de modo que os credores da Recuperanda fornecerão, se for o caso, carta de anuência/instrumento de protesto, para fins de baixa definitiva dos protestos, ordem essa que poderá ser proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial a pedido das Recuperandas, a partir da data de homologação do Plano.

Premissa 6ª: Uma vez aprovado o presente Plano de Recuperação Judicial, ocorrerá a supressão de todas as garantias fidejussórias e reais que recaiam sobre os bens e os direitos das Recuperandas, constituídas para assegurar o pagamento de um crédito (inclusive, mas não se limitando a hipotecas, penhores e alienação fiduciária em garantia) ficando, automaticamente, incondicionalmente e irrevogavelmente, liberadas, relativamente às obrigações sujeitas ao procedimento recuperacional, consoante entendimento esposado pela Colenda Corte Superior no julgamento do Recurso Especial n. 1.532.943/MT.

Premissa 7ª: A aprovação do Plano de Recuperação Judicial implicará, de forma automática e em caráter irrevogável e irretratável, na liberação de todos os garantidores, solidários e subsidiários, bem como os seus sucessores e cessionários, por qualquer responsabilidade derivada de qualquer garantia fidejussória, inclusive, mas não se limitando ao aval e à fiança, que tenha sido prestada a credores para assegurar o pagamento de qualquer crédito. As garantias fidejussórias remanescentes serão liberadas mediante a quitação dos créditos nos termos deste Plano de Recuperação Judicial.

6.3. MODIFICAÇÃO DO PLANO

Aditamentos, as alterações ou modificações ao Plano de Recuperação Judicial poderão ser propostas pelas Recuperandas, a qualquer tempo, antes do encerramento da Recuperação Judicial, e submetidos aos credores via deliberação em AGC, nos termos do art. da Lei n. 11.101/2005.

6.4. CUMPRIMENTO DO PLANO E ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO

O processo de Recuperação Judicial será encerrado, a pedido das Recuperandas, desde que todas as obrigações do Plano, que se vencerem até 02 (dois) anos seguintes à data de publicação



da decisão que conceder a Recuperação Judicial, tenham sido cumpridas, nos termos dos arts. 61 e 63 da LRF.

Caso haja o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Plano, não será decretada a falência das Recuperandas, até que convocada e realizada AGC para deliberar sobre as alterações ao Plano ou decretação da falência.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

As Recuperandas optaram pelo pedido de assistência e proteção da Recuperação Judicial prevista na LRF, essencialmente fundada e objetivando assegurar os meios de recuperação, nos seguintes aspectos:

- a) A todos os créditos decorrentes de operações de fomento de qualquer natureza, comercial ou financeiro, realizadas após a distribuição do pedido de recuperação judicial será assegurada a condição de crédito extraconcursal, para os fins dos privilégios na ordem de pagamento prevista nos artigos 67 e 84 da LRF;
- b) Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações da Recuperanda previstas em contratos celebrados com qualquer credor anteriormente à data do pedido de recuperação judicial, o Plano prevalecerá;
- c) Todos o (s) anexo (s) a este Plano é (são) a ele (s) incorporado (s) e constitui (em) parte integrante dele. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer anexo (s), o Plano prevalecerá;
- d) A aprovação do Plano, pela Assembleia Geral de Credores, ou a ausência de objeção ao Plano, no prazo legal, representa a concordância e a ratificação, pelas Recuperandas e pelos credores, de todos os atos praticados e obrigações contraídas pela Recuperandas no curso da Recuperação Judicial;
- e) Exceto se especificado de modo diverso, todas as Cláusulas e Anexo (s) mencionados neste PRJ referem-se a cláusulas e anexos do próprio PRJ;
- f) Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste PRJ foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar o conteúdo de suas previsões;
- g) Referências feitas a uma cláusula deste PRJ incluem também suas eventuais subcláusulas, itens e subitens;
- h) Na hipótese de haver conflito entre Cláusulas, a Cláusula que contiver disposição específica prevalecerá sobre a que contiver disposição genérica;



- i) Na hipótese de haver conflito entre qualquer disposição do PRJ e as disposições que estabeleçam obrigações para as Recuperandas e que constem de contratos, acordos ou títulos executivos celebrados com Credores Sujeitos antes da Data do Pedido (04/05/2023), o disposto no PRJ prevalecerá;
- j) Caso uma das Recuperandas, em conjunto ou isoladamente não puderem cumprir com qualquer das obrigações estipuladas no PRJ por motivo de força maior, ou caso fortuito, incluindo-se mas não se limitando a endemias, pandemias, guerras, previstos ou não no Código Civil Brasileiro, desde que devidamente comprovada como prova de boa-fé, o presente PRJ deverá permanecer em vigor, mas as obrigações nele previstas ficarão suspensas pelo período em que perdurar o evento e proporcionalmente aos seus efeitos. Nesta hipótese, nenhuma responsabilidade poderá ser atribuída às Recuperandas e nem a sua falência decretada.

7.1. INVALIDADE PARCIAL

Se quaisquer cláusulas ou disposições deste Plano forem declaradas nulas, ilegais, inexecutáveis ou inválidas sob qualquer aspecto, essa declaração não afetará ou prejudicará a validade das demais cláusulas e disposições, que se manterão em pleno vigor, eficazes e executáveis.

Não obstante, nessa hipótese de invalidade, ineficácia ou inexecutabilidade parcial, às Recuperandas poderão rever este Plano para substituir as cláusulas e disposições consideradas inválidas, ineficazes ou inexecutáveis por outras que produzam, na máxima extensão permitida pela lei aplicável, efeitos equivalentes, mantendo-se os efeitos daquelas que não foram declaradas inválidas, ineficazes ou inexecutáveis.

Importante salientar que, em caso de mora em qualquer das alternativas propostas no presente plano de recuperação judicial, deverá ser requerida a convocação de uma nova AGC com a finalidade de deliberar junto aos credores concursais sobre a medida mais adequada para sanar eventual descumprimento do plano, sendo que tal pedido poderá ser formulado ao Juízo Universal por qualquer parte interessada, na forma da LRF.

Caso haja decisão judicial que altere qualquer cláusula deste Plano, a respectiva cláusula continuará em vigor pelo menos até o trânsito em julgado da decisão que vise alterá-la, a fim de não prejudicar os pagamentos dos credores, tampouco o direito de defesa constitucionalmente garantido às Recuperandas.

7.2. COMUNICAÇÕES

Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações às Recuperandas, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e





serão consideradas realizadas, quando enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, e efetivamente entregues e confirmadas pelas Recuperandas.

Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma ou de outra forma que for informada pela empresa posteriormente, nos autos do processo de Recuperação Judicial ou diretamente ao Administrador Judicial ou aos credores:

Para viabilizar a forma de comunicação, indica-se o endereço da **CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA** – em Recuperação Judicial, para que se concentrem todas às comunicações:

CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA
("Conservo") pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 17.027.806/0001-76 com sede e principal estabelecimento na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n. 4333, bairro Calafate, Belo Horizonte/MG, CEP 30.535-550.

7.3. LEI APLICÁVEL

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, tendo como base sempre a Lei n. 11.101/05.

8. ELEIÇÃO DE FORO

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação, até o encerramento do processo de Recuperação Judicial.

Este Plano é firmado pelo representante legal das Recuperandas, assim constituído na forma do respectivo contrato social e é acompanhado da página de assinaturas, do laudo econômico-financeiro, subscritos por empresa especializada, na forma da LRF.

Belo Horizonte/MG, 19 de julho de 2023.

CONSERVO SERVICOS GERAIS LTDA - em Recuperação Judicial
CNPJ 17.027.806/0001-76





CONSERVO RECURSOS HUMANOS LTDA - em Recuperação Judicial
CNPJ 02.985.667/0001-16

PLANTAO SERVICOS DE VIGILÂNCIA LTDA - em Recuperação Judicial
CNPJ 25.183.468/0001-90

CSDL MULTISERVIÇOS LTDA - em Recuperação Judicial,
CNPJ sob o n. 37.553.557/0001-60

S.E.S. SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA - em Recuperação Judicial,
CNPJ sob o n. 02.883.253/0001-86

